

CIRCULAR INFORMATIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2017/2018 ANALÂNDIA, DESCALVADO E SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Segue para conhecimento da categoria, a presente circular informativa conjunta das Entidades: Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

Este ano, com o advento da Lei nº 13.467/2017, apesar do fechamento do acordo de reajuste entre os sindicatos patronal e de trabalhadores, em 25/10/2017, houve a necessidade de revisão integral das cláusulas pactuadas em todas as convenções coletivas firmadas, o que demandou atraso na divulgação de suas íntegras.

Os textos integrais das normas coletivas podem ser acessados nos sítios da internet de cada sindicato, sendo que aqui adiantamos as principais regras estabelecidas ou renovadas.

- Índice de reajuste: 2,6%

- Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2017 poderão ser quitadas na folha de pagamento até fevereiro de 2018

- Face à negociação, os pisos normativos passarão a vigorar com os seguintes valores a partir de 1º de setembro de 2017:

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.16	1,0260
de 16.09.16 a 15.10.16	1,0238
de 16.10.16 a 15.11.16	1,0216
de 16.11.16 a 15.12.16	1,0195
de 16.12.16 a 15.01.17	1,0173
de 16.01.17 a 15.02.17	1,0151
de 16.02.17 a 15.03.17	1,0130
de 16.03.17 a 15.04.17	1,0108
de 16.04.17 a 15.05.17	1,0087
de 16.05.17 a 15.06.17	1,0065
de 16.06.17 a 15.07.17	1,0043
de 16.07.17 a 15.08.17	1,0022
A partir de 16.08.17	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª; 13ª, I, II, III.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/17, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

EMPRESAS EM GERAL

- a) empregados em geral..... R\$ 1.344,00
- b) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.185,00
- c) office boy e empacotador..... R\$ 958,00
- d) garantia do comissionista..... R\$ 1.577,00
- e) caixa..... R\$ 1.445,00

QUEBRA DE CAIXA – Valor de R\$65,00

CLÁUSULAS POR ADESÃO

REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS – 2017/2018 – CLÁUSULA POR ADESÃO (CLÁUSULA 13ª): Considerando o tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

(...)

Parágrafo 5º – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o certificado de enquadramento no regime especial de pisos simplificados – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2017/2018, que dá direito à prática de pisos salariais com valores diferenciados previstos nesta cláusula, incluindo a garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente ou compensada, a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei 12.790/13:

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Pisos Salariais e Garantia do Comissionista

a)	piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$1.156,00
b)	empregados em geral	R\$1.290,00
c)	operador de caixa	R\$1.387,00
d)	faxineiro e copeiro	R\$1.135,00
e)	office boy e empacotador	R\$ 958,00
f)	garantia do comissionista	R\$1.516,00

II – Microempresas (ME) – Pisos Salariais e Garantia do Comissionista

a)	piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$1.098,00
b)	empregados em geral	R\$1.234,00
c)	operador de caixa	R\$1.342,00
d)	empacotador	R\$ 958,00
e)	garantia do comissionista	R\$1.444,00

III - Microempreendedor Individual (MEI) – Pisos Salariais para apenas 1 empregado

a)	Piso salarial de ingresso (até 180 dias).....	R\$ 1.098,00
b)	Empregados em geral	R\$ 1.234,00

IV – FEIRANTES E AMBULANTES – Microempresa (ME)

a)	Piso salarial de ingresso (até 180 dias).....	R\$ 1.098,00
b)	Empregados em geral	R\$ 1.234,00

V – FEIRANTES E AMBULANTES – Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a)	Piso salarial de ingresso (até 180 dias).....	R\$ 1.156,00
b)	Empregados em geral.....	R\$ 1.290,00

VI – FEIRANTES E AMBULANTES – Demais Empresas

a)	Empregados em geral.....	R\$ 1.344,00
----	--------------------------	--------------

JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO - CLÁUSULA POR ADESÃO (CLÁUSULA 14ª): Além da jornada normal de até 44 horas semanais (artigo 3º da Lei de nº 12.790 de 14 de março de 2013), as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados mediante os seguintes tipos de jornadas, regidas pelos dispositivos especificados nesta cláusula, a saber:

Parágrafo 1º - JORNADA PARCIAL – Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 25 horas semanais vedadas horas extras (VERIFICAR REGRAS DE ADESÃO NA CCT);

Parágrafo 2º: JORNADA REDUZIDA – Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 25 (vinte e cinco) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais (VERIFICAR REGRAS DE ADESÃO NA CCT);

Parágrafo 3º: JORNADA ESPECIAL SEMANAL – Considera-se “jornada especial semanal” aquela cuja duração não seja superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e que poderão ser distribuídos com jornada diária de, no mínimo, 6 (seis) horas, e acrescidas de horas e ao final até totalização das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, possibilitando ao empregador a organização da equipe atendendo maior demanda em ponto concentrado da semana (VERIFICAR REGRAS DE ADESÃO NA CCT).

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - CLÁUSULA POR ADESÃO (CLÁUSULA 15ª): A compensação da duração diária de trabalho, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras: (VERIFICAR REGRAS DE ADESÃO NA CCT).

Parágrafo 6º – As empresas que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – 2017/2018 ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE. (VERIFICAR REGRAS DE ADESÃO NA CCT).

CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO – CLÁUSULA POR ADESÃO (CLÁUSULA 45ª): As empresas poderão aderir à utilização de sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, ficando autorizadas a adotarem esse sistema conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE (VERIFICAR REGRAS DE ADESÃO NA CCT).

ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL MEDIANTE QUADRO DE CARREIRA (CLÁUSULA 51ª): A organização de pessoal mediante quadro de carreira, se implementado pela empresa, deverá ser formalizada através de acordo coletivo de trabalho, sendo obrigatória a ciência do Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, e deverá estabelecer critérios de merecimento ou antiguidade, dentre outros a serem fixados pelas partes. (CONTATAR SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA PARA INICIAR TRATATIVAS)

Além das Cláusulas Sociais e direitos e garantias, foram renovadas as seguintes cláusulas:

REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS (CLÁUSULA 12ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS): adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Não será permitida a prorrogação de jornada mediante acordo coletivo de trabalho ou individual de trabalho, à exceção de acordo para fins de compensação da jornada semanal de trabalho.

GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO (CLÁUSULA 22ª): alteração para prever, no parágrafo 3º da cláusula 22ª: “Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias ou protocolo do requerimento perante o INSS, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula, sendo que em caso de contagem insuficiente para garantia do direito, será retomado o curso do aviso prévio interrompido, quando da modalidade de aviso prévio trabalhado.”

DIA DO COMERCIÁRIO (CLÁUSULA 26ª): Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio que fizer parte do quadro de trabalho da empresa nesse dia, abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2017, a ser paga juntamente com a folha de pagamento até novembro de 2017, conforme proporção (VERIFICAR REGRAS NA CCT).

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (CLÁUSULA 34ª): Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função e atividade na mesma empresa.

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE - CLÁUSULA 35ª): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles, sendo aceito termo de renúncia pelo trabalhador.

AUXÍLIO FUNERAL (CLÁUSULA 37ª): Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas “PISO SALARIAL” e “REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS”, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no caput desta cláusula.

ACORDOS COLETIVOS (CLÁUSULA 41ª): Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos (exceto quando previsto nesta CCT), envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI, do artigo 8º da Constituição Federal, sendo vedado, ainda, acordos individuais, ainda que previstos em lei.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo Sindicato patronal para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no artigo 617 da CLT.

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO: serão firmadas Convenções Coletivas de Trabalho especiais para horário de trabalho em datas festivas e especiais e feriados, tanto para comércio em geral, shopping center e supermercados, cujos documentos estarão disponíveis no sítio da internet – www.sincomerciariosc.org.br.

TERMO DE QUITAÇÃO RESCISÓRIO (CLÁUSULA 43ª): O ato de assistência na homologação do Termo de Quitação Rescisório será obrigatório, obedecidos aos dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo 1º - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação,

Parágrafo 2º - É obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação do Termo de Quitação Rescisório, junto ao Sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 6 (seis) meses de duração.

Parágrafo 3º - O empregador deverá proceder à homologação do Termo de Quitação Rescisório do contrato de trabalho no Sindicato profissional em até 45 (quarenta e cinco) dias da rescisão contratual, independentemente do pagamento das verbas rescisórias no prazo do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 4º - A inobservância do prazo de homologação do Termo de Quitação Rescisório das verbas rescisórias previsto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento, em favor do empregado, de multa no valor equivalente a seu último salário, a ser paga no ato da homologação, não sendo cumulativa com a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 5º - No ato da homologação do Termo de Quitação Rescisório o empregador deverá comprovar a quitação da **CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**, bem como a quitação das contribuições devidas ao sindicato profissional.

DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL (CLÁUSULA 47ª): O processo de jurisdição voluntária previsto no artigo 855-B de redação dada pela Lei nº 13.467/2017 deverá ser precedido de homologação e conferência de quitação das verbas rescisórias e cumprimento da legislação trabalhista e condições das negociações coletivas da categoria, mediante assistência obrigatória dos advogados dos sindicatos das categorias profissional e econômica.

CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE (CLÁUSULA 48ª): Vedada a contratação de empregados sob regime de contrato de trabalho intermitente, nos termos dos artigos 443 e 452-A da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/2017), uma vez que incompatível com o regime estabelecido pela Lei do Comerciante (Lei nº 12.790/2013).

NÃO INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO (CLÁUSULA 49ª): Os prêmios e abonos não integrarão à remuneração do empregado nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/2017) quando estabelecidos mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA (TERCEIRIZAÇÃO - CLÁUSULA 50ª): A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, à exceção da contratação para fins de:

I - trabalho temporário nas hipóteses da Lei nº 6.019, de 03.01.1974:

- a) necessidade de substituição transitória de pessoal permanente; ou,
- b) à demanda complementar de serviços, sendo esta demanda, a oriunda de fatores imprevisíveis, ou, quando decorrente de fatos previsíveis, tenha natureza, periódica ou sazonal.

II - serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983);

III - conservação e limpeza.

IV –atividades que não sejam essenciais à atividade da empresa, ou seja, não se destinem diretamente à execução do negócio.

ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL MEDIANTE QUADRO DE CARREIRA (CLÁUSULA 51ª): A organização de pessoal mediante quadro de carreira, se implementado pela empresa, deverá ser formalizada através de acordo coletivo de trabalho, sendo obrigatória a ciência do Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, e deverá estabelecer critérios de merecimento ou antiguidade, dentre outros a serem fixados pelas partes.

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS (CLÁUSULA 16ª): As empresas deverão descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua remuneração mensal, que será descontada e repassada mensalmente na mesma proporção, à exceção do mês em que recair a contribuição devida por lei, limitado ao valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme aprovado e autorizada na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgada. (VERIFICAR REGRAS NA CCT)

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS (CLÁUSULA 17ª): Os estabelecimentos das empresas integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher uma contribuição assistencial,

que visa o custeio das atividades do sindicato da categoria econômica patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho, de conformidade com a seguinte tabela:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATOS VAREJISTAS EM GERAL	VALOR
Estabelecimento de Micro Empresas - ME, enquadrada no REPIS – REGIME DE PISOS SIMPLIFICADO.	R\$ 315,00
Estabelecimento de Empresa de Pequeno Porte – EPP, enquadrada no REPIS- REGIME DE PISOS SIMPLIFICADO.	R\$ 660,00
Demais empresas	R\$1.300,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 170,00
OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)	
Estabelecimento de Empresa do Microempreendedor Individual – MEI, com Empregado	R\$170,00

MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$65,00 (sessenta e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2017, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018, com efeitos até que assinada nova convenção, no limite de até 2 anos de sua assinatura.

Por fim, informam que o texto da íntegra da norma coletiva estará à disposição assim que estiver consignado perante à Gerencia do Trabalho e Emprego de São Carlos, cujo procedimento de registro está em andamento, ou também através do sitio da internet: www.sincomercariosc.org.br ou www.scvpirassununga.com.br.



Ademir Lauriberto Ferreira

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.



Paulo João de Oliveira Alonso

Presidente

Sind. Comércio Varejista de Pirassununga e Região.